



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

***LEI Nº 1.129 de 04 de abril de 2017.***

**Estabelece alterações na Lei Municipal 709 de 24.03.2011, que regula o respectivo quadro de cargos e funções do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Itati e dá outras providências.**

**FLORI WERB**, Prefeito do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 37 da Lei Municipal 709 de 24.03.2011, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos efetivos são as que constam nos Anexos I a III desta Lei, bem como aquelas indicadas pelas disposições deste Capítulo e do Capítulo V (Do Recrutamento e Seleção) desta Lei.”

Art. 2º - Altera o art. 38 da Lei Municipal 709 de 24.03.2011, passando à seguinte redação, suprime os Parágrafos do mesmo Artigo, acrescentando o parágrafo único:

“Art. 38. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Diretor(a) de Escola (acima de 100 alunos)	40 h/semanais	CC (01) / FG (01)
01	Vice-Diretor(a) de Escola (acima de 100 alunos)	40 h/semanais	CC (02) / FG (02)
06	Diretor(a) de Escola	25 h/semanais	FG (03)

Parágrafo único. As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão ou funções de confiança são as que constam nos Anexos IV e V desta Lei.”

Art. 3º - Altera o inc. III do art. 39 da Lei Municipal 709 de 24.03.2011, passando à seguinte redação e acrescenta o inc. IV do mesmo Artigo:

“III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	CC Código	Vencimento	FC Código	Valor R\$
Diretor(a) de Escola (acima de 100 alunos) 40h	CC (01)	R\$ 3.808,90	FG (01)	R\$ 1.904,45
Vice-Diretor(a) de Escola (acima de 100 alunos) 40h	CC (02)	R\$ 3.462,63	FG (02)	R\$ 1.558,18
Diretor(a) de Escola 25h	-	-	FG (03)	R\$ 190,45

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária sob o nº 1.111/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 04 de abril de 2017.

**FLORI WERB**

## **Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## **Anexo IV**

### **DIRETOR DE ESCOLA**

**Síntese dos Deveres:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Exemplos de Atribuições:** Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas,

em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de 40 horas.

Carga horária semanal de 25 horas.

**Requisitos para Provimento do Cargo:**

**a)** Possuir Curso Superior de Licenciatura Plena.

**b)** Experiência docente mínima de 02 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**Anexo V**

**VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**Síntese dos Deveres:** Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

**Exemplos de Atribuições:** Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária semanal de 40 horas.

**Requisitos para Provimento do Cargo:**

- a)** Possuir Curso Superior de Licenciatura Plena.
- b)** Experiência docente mínima de 02 (dois) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto de Lei tem por objetivo atualizar o Plano de Carreira do Magistério Municipal adequando-o as modificações introduzidas pelas mudanças implementadas pela Lei de Diretrizes Básicas da Educação e, principalmente, pela atual realidade de ensino estudantil do Município de Itati - RS.

As modificações introduzidas na referida Lei são necessárias para a realização de um atendimento com qualidade e devidamente especializado, vez que há no Município de Itati, atualmente, Escola de Educação Infantil que conta com mais de 100 (cem) alunos devidamente matriculados, ressaltando da necessidade de atendimento educacional especializado.

Assim, esperamos que após o necessário debate seja o presente projeto de Lei aprovado, oportunidade em que dede já prestamos nossos agradecimentos.

Itati, 16 de março de 2017.

**FLORI WERB**  
**Prefeito**

